

A União das Freguesias de Évora (*São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão*), cujo território compreende a totalidade da cidade intramuros de Évora, classificada desde 1986 pela UNESCO como Património da Humanidade, tem vindo a expor por diversas vezes e em diversos fóruns a sua preocupação pela forma como esta área classificada tem sido encarada pelas autoridades responsáveis, designadamente no que diz respeito à sua conservação, valorização e, de forma determinante, no que diz respeito ao combate à desertificação populacional, ainda mais evidente do que na região da qual se constitui como parte fundamental.

Consideramos a medida estabelecida na forma da aplicação conjugada da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, lei que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, com o nº 1, alínea n) do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que é atribuída aos conjuntos e sítios inscritos na Lista do Património Mundial da UNESCO e como tal classificados como Monumentos Nacionais, como a medida exclusiva e singular, que determina a consideração do estado e das suas instituições por este território particular, nas suas características e exigências, atribuindo para o efeito, a isenção do pagamento de IMI aos imóveis considerados no âmbito destas medidas legislativas.

Entendemos que este benefício, decorrente do estabelecido nas leis nacionais referidas, cuja legitimidade da sua aplicação tem sido por diversas vezes e instituições, amplamente confirmada, deverá corresponder à assunção das responsabilidades comprometidas pelo Estado Português perante a UNESCO. Como tal, consideramos que o incumprimento ou o cumprimento desigual da lei perante cidadãos nas mesmas circunstâncias, designadamente pela Autoridade Tributária, não só, não dignifica o estado, como a própria democracia e a Constituição da República.

Perante esta situação e nos termos descritos, consideramos que a isenção do pagamento de IMI deve ser aplicada nos casos previstos, a todos os imóveis, designadamente, do Centro Histórico de Évora, sem exceções, a todos os cidadãos abrangidos, e que, à luz da Lei das Finanças Locais, os municípios em causa devem ser compensados financeiramente pelos benefícios fiscais concedidos pelo Estado.

Dado o exposto, subscrevemos convictamente o conteúdo do documento presente pelo *MDCH - Movimento de Defesa do Centro Histórico de Évora*, movimento que se tem dedicado abnegadamente à defesa dos interesses da defesa do património, de Évora e da Humanidade, que traduz na documentação produzida o essencial deste processo, manifestando assim o nosso apoio a esta iniciativa dirigida ao Senhor Provedor de Justiça, esperando que os fundamentos legais determinados na lei venham a concretizar-se, com a brevidade possível, na realidade de todos e de cada cidadão.

Évora, 04 de agosto de 2017

O Presidente da Junta de freguesia da União das Freguesias de Évora,